
Acordo Ponto Eletrônico

BANCO VOTORANTIM
CONTRAF

Vigência: 01/01/2018 à 31/12/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado, **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0002-94, com endereço na Praia de Botafogo, 228 - 12º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040, **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0003-75, com endereço na Avenida Soledade, nº 550 – 11º andar, CEP: 90.470-340 Petrópolis, Porto Alegre/RS, **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ nº 59.588.111/0008-80, com endereço na Avenida Afonso Pena, nº 4100, 15º andar, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-009, doravante denominado **EMPRESA**, neste ato representada por **Ana Paula Antunes Tarcia**, Superintendente de Recursos Humanos e Cultura Organizacional, inscrita no CPF sob nº 258.084.468-64 e **Eduardo Tomazzeto Juc**, Gerente Executivo, inscrito no CPF sob nº CPF 336.981.998-82e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A – Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70383-400, por seu Presidente **Roberto Von Der Osten**, CPF sob nº 098.684.961-87, e por procuração: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO**, doravante denominado **SINDICATO**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida na assembleia extraordinária realizada em **24/01/2018**, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo **BANCO VOTORANTIM S/A**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADOÇÃO

O Banco manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados, devendo o mesmo registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os bancários observando-se o disposto no artigo 74 § 2º da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) deverá encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) deverá permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) deverá possibilitar, pelo empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) deverá possibilitar ao empregado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas e à fiscalização, quando solicitado.
- e) possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AFD – Arquivo Fonte de Dados; AFDT – Arquivo Fonte de Dados Tratados e ACJEF – Arquivo Controle de Jornada para Efeitos Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – ENTIDADE SINDICAL

Fica assegurado ao sindicato, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho mantido pelo Banco sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de negativa do Banco ou, realizada a reunião, não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o sindicato poderá denunciar o acordo coletivo de trabalho antecipando o prazo final de vigência para 30 dias a contar da notificação ao Banco.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

Qualquer alteração a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho será previamente comunicado ao sindicato informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o caput desta cláusula, considerará-se denunciado o

presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATENDIMENTO A PORTARIA 373/2011

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do Banco atende as exigências do artigo 74, § 2o, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência por 1 (um) ano a contar do dia 01 de Janeiro de 2018 até 01 de Março de 2018, podendo ser aditado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – ARQUIVAMENTO E REGISTRO NO SISTEMA MEDIADOR

O presente instrumento de acordo, já arquivado na entidade sindical dos trabalhadores, nos termos do parágrafo segundo da cláusula segunda da Lei 10.101/2000, será registrado no sistema mediador, em conformidade com a Portaria nº 282/2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2018.

BANCO VOTORANTIM S/A



ANA PAULA ANTUNES TARCIA
Superintendente
CPF 258.084.468-64



EDUARDO TOMAZZETO JUC
Gerente Executivo
CPF 336.981.998-82

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT em nome próprio e por procuração: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região



ROBERTO VON DER OSTEN
Presidente
CPF 077.228.358-30